



27
P

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 969/2015 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 05696-24.44/14-1 (anexo: 004483-24.00/15-9)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 335/CELIC/2015
IMPUGNAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Vem à manifestação desta Assessoria Jurídica a IMPUGNAÇÃO interposta pela pessoa jurídica **MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.**, que visa à contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra dos seguintes profissionais: técnico eletricista, técnico em telecomunicações, hidráulico, marceneiro, técnico em refrigeração, maio oficial de pedreiro, auxiliar de manutenção, motorista, motorista noturno e supervisor de manutenção, conforme o que consta no Anexo III – Termo de Referência, do edital de fls. 563/585v.

Em suas razões, solicita a retirada de exigência de registro de profissional no CREA na fase de habilitação e que seja deslocado para o Termo de Referência, item nº 2.5 – técnico em refrigeração, e item 2.1 – técnico eletricista. Pede o provimento da presente impugnação para que o ato convocatório seja revisto, sob pena de se violar os princípios norteadores das licitações públicas.

É o necessário e breve relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto às impugnações, assim dispõe o edital:

“5 DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, o licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

5.2 A impugnação ao Edital deverá ser feita por escrito e entregue no Protocolo da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, na Av. Borges de Medeiros nº 1501-Térreo, nas dependências do Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, em Porto Alegre/RS, CEP90119-900, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.



28

5.3 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá a aprovação da Diretora do Departamento de Editais e Padronização da CELIC. A impugnação deverá ser respondida no prazo máximo de até 24 horas antes da abertura do pregão.

5.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (grifo nosso)

A licitação ora em debate tinha a sua abertura prevista para o dia 03 de setembro de 2015, e a presente peça foi encaminhada, através de protocolo, em 02 de setembro de 2015.

Considerando que a potencial licitante poderia impugnar a licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, encontra-se tempestiva, pois, a solicitação ora interposta.

Importa frisar, todavia, que a licitação foi declarada suspensa em razão da interposição desta impugnação.

3. DO MÉRITO

Através do Aviso de Retificação e reagendamento de fl. 591, emitido em 19 de agosto de 2015 e publicado no DOE de 20 de agosto de 2015, a Pregoeira, munida da chancela do responsável pelo Departamento de Licitações Centralizadas, retificou o edital nos seguintes termos:

"a) No Anexo I, item 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, fica excluída a alínea "I".

b) No Anexo III, Termo de Referência; 2. Especificações Técnicas por posto; 2.1. Posto "a": Técnico Eletricista:

b.1) O item 2.1.1. Requisitos mínimos exigidos, para a ter a seguinte redação: "Curso Técnico em elétrica ou curso de eletrotécnica, com registro no CREA, e experiência comprovada em carteira de trabalho."

b.2) Fica incluído o item 2.1.6, com a seguinte redação:

"Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Exigida sua apresentação no momento do pagamento".

c) No Anexo III, Termo de Referência; 2. Especificações Técnicas; 2.5. Posto "E": Técnico em Refrigeração:

c.1) O item 2.5.1. Requisitos mínimos exigidos, passa a ter a seguinte redação: "Curso técnico em refrigeração, com registro no CREA, e/ou experiência comprovada em carteira de trabalho."

c.2) Fica incluído o item 2.5.6, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

"Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Exigida sua apresentação no momento do pagamento".
(...)

Portanto, vê-se que o Aviso acima referido já previu o que foi solicitado na posterior impugnação.

De outra banda, a empresa trouxe à baila a Consulta Externa n. 2015052539, de 28 de agosto de 2015, emitida pelo CREA (fls. 16/18, do Processo 004483-24.00/15-9), onde o órgão registra a obrigatoriedade, neste caso concreto, de se exigir o registro do CREA também da empresa prestadora de serviços.

A informação motivou uma consulta através de e-mail por parte desta Assessoria (fls. 21/23) ao órgão, uma vez que o objeto do edital, embora contemple profissionais ligados à área de engenharia, prevê profissionais em outras áreas. E a atividade da empresa seria a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada.

A seu turno, em resposta, o CREA ratificou a Consulta Externa acima mencionada e frisou a necessidade de exigência de registro da empresa naquele conselho profissional (fls. 24/25), o que motivou a realização de consulta à Procuradoria-Geral do Estado quanto à exigência solicitada.

4. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, sugerimos a declaração de perda do objeto da impugnação emitida pela empresa MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., pois foi postulada posteriormente ao Aviso de Retificação e Reagendamento referente ao ato convocatório.

No entanto, à apreciação superior.

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2015.

Patricia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Devolvam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos. Após, os autos deverão retornar a esta Assessoria, a fim de ser formulada consulta à PGE.

Em 07/10/2015.

Alexandre Mércio,
Coordenador – ASJUR/CELIC.



30
of.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/CELIC/2015

Considerando a informação nº 0969/2015-ASJUR/CELIC, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. e, no mérito, declarar a perda do objeto, uma vez que as questões postuladas foram sanadas através do Aviso de Retificação e Reagendamento de fl. 591, publicado no DOE de 20 de agosto de 2015.

Todavia, à apreciação superior.

Em 08/10/2015.

PREGOEIRO (A)

Acolho a manifestação do (a) Pregoeiro (a) pelos fundamentos e razões apresentados.

Comuniquem-se.

Em 09/10/2015.

Diretor (a) do Departamento de Licitações Centralizadas.

Jairo Peres de Oliveira.
Matrícula 14112213,
Pregoeiro.